



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 020/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação da **CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO**, requerida por **SUPER CONCRETO LTDA**, CNPJ. 07.484.707/0001-60, objeto do **Processo n.º 391.001.461/2009**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A INSTALAÇÃO DA CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO está licenciada para a **QUADRA 14, CONJUNTO 02, LOTE 21 – RA XXV – SCIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Instalar placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da Licença Ambiental, a atividade relativa à licença e a validade da mesma (**prazo de 30 dias**);
- 2) Construir sistema para captação de águas pluviais, de forma a controlar o escoamento superficial. As águas pluviais deverão ser direcionadas, para o reservatório que será instalado (**prazo 180 dias**);
- 3) Realizar a pavimentação na área de circulação de veículos e máquinas próximas as pilhas de agregados;
- 4) As canaletas da área de produção de concreto deverão ter as seguintes dimensões 20 cm X 30 cm, as quais deverão ser revestidas de concreto, com grelhas e estarem direcionadas para o sistema de decantação;
- 5) Construir bacia de contenção para o armazenamento do reservatório de aditivo, de acordo com ABNT NBR 15461/2007;
- 6) **Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.** A empresa deverá disponibilizá-los e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
- 7) Apresentar a outorga prévia para perfuração do poço tubular profundo emitida pela ADASA (**prazo 90 dias**);
- 8) Quando for requerer a Licença de Operação, apresentar a outorga de uso de água subterrânea emitida ADASA (**prazo 01 ano**);
- 9) Construir baias para estocagem dos agregados, as quais deverão ter altura máxima de 3,0m, e suas pilhas não deverão ultrapassar a altura máxima de 2,50m;
- 10) Instalar micro aspersores nas baias de contenção para pilhas de agregados, de forma a minimizar os particulados em suspensão;
- 11) Construir um local apropriado para lavagem e manutenção de máquinas, caminhões e veículos, o qual deverá ser coberto, com coleta de água por meio de canaletas de contenção direcionadas ao sistema separador de água e óleo;
- 12) Construir Sistema de Separação de Água e Óleo de acordo com as Instruções para Instalação existente no site da CAESB e ABNT NBR 14.605/2005;
- 13) Direcionar a canalização da caixa de inspeção do sistema separador para o tanque de decantação, para que a água seja reutilizada no processo de fabricação do concreto;
- 14) Realizar o plantio de cinturão verde em torno de toda a área do empreendimento;
- 15) Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a instalação da Central Dosadora, em local indicado pelo SLU; *BR*

- 16) Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes (Decreto nº 4154/08)
- 17) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 18) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 19) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

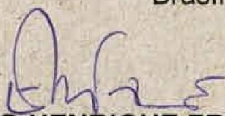
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 020/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **02 (DOIS) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de março de 2010.



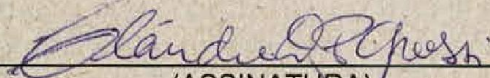
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 020/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 08 de abril de 2010.


(ASSINATURA)

CLÁUDIA DELLA PIAZZA GROSSI
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)